



ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EVOLUÇÃO DA MULHER BRASILEIRA NO MERCADO DE TRABALHO:
ESPECIFICIDADE NA ADVOCACIA.

Amanda da Motta

Rio de Janeiro
2017

AMANDA DA MOTTA

EVOLUÇÃO DA MULHER BRASILEIRA NO MERCADO DE TRABALHO:
ESPECIFICIDADE NA ADVOCACIA.

Artigo apresentado como exigência de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Gênero e Direito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro
2017

EVOLUÇÃO DA MULHER BRASILEIRA NO MERCADO DE TRABALHO: ESPECIFICIDADE NA ADVOCACIA.

Amanda da Motta

Graduada pela Faculdade de
Direito Estácio de Sá. Advogada.
Pós-graduada em Direito Público e
Privado pela Universidade Estácio
de Sá.

RESUMO – O trabalho visa demonstrar a evolução da mulher na história do direito. O quanto as mulheres do direito, sempre esteve engajadas nas lutas das feministas pelos seus direitos de serem livres e poderem exercer suas atividades com independência, autonomia e coragem. Além de enfatizar sua relutância em não se submeterem aos caprichos, mandos e desmandos de seus maridos, companheiros ou parceiros. A pesquisa traz a linda trajetória da pioneira advogada Romy Martins Medeiros da Fonseca, em sua luta numa defesa com muita veemência, no Senado Federal, sobre o projeto de Lei 4.121/1962, que concedia o direito para as mulheres casadas. Para afirmar essas constatações citamos a luta da Romy pelo direito da mulher trabalhar fora de casa, sem precisar pedir permissão aos maridos e as solteiras aos seus pais. A elaboração do projeto de Lei, foi batizado de “Estatuto da Mulher Casada”, que além de conceder o direito já citado, dava também às mulheres, o direito da guarda dos filhos em caso de separação do casal, época de luta e demonstração de coragem dessas advogadas guerreiras. Período este, em que a mulher nem direito tinha à “palavra”, porém lutaram e conquistaram direitos usufruídos por todas as mulheres nos dias de hoje.

Palavras Chaves - Mulheres; Advogadas; Direito; Isonomia e Movimento Feminista.

Sumário – Introdução. 1. Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). 2. As Primeiras Mulheres Advogadas no Brasil suas Trajetórias, Dificuldades e Vitórias. 3. Uma Instituição Altamente Machista e a Resistência da Mulher Advogada e a Criação da Comissão OAB-Mulher. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O referido trabalho em seu primeiro capítulo faz uma viagem ao mundo do direito, para contar o início da Ordem dos Advogados do Brasil, sua fundação, necessidade e importância na sociedade brasileira, época em que o Brasil foi Colonizado pelo Reinado Português.

Neste ensejo, o estudo percorre o início da Instituição OAB, com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde tudo começou e como começou, além de trazer as informações sobre o porquê da necessidade de se criar à época a Ordem dos advogados do Brasil, tendo em vista a existência do IAB, não regulamentava a profissão do advogado,

esclarecendo ainda que o título nobiliárquico de Doutor foi concedido aos advogados pelo Rei de Portugal.

Em seu segundo capítulo o trabalho conta a trajetória de mulheres que ingressaram na carreira jurídica especificamente para atuar como advogadas, narrando a trajetória das primeiras mulheres da carreira jurídica, na militância da advocacia. Apontando suas dificuldades, suas vitórias e suas lutas por serem mulheres em busca de conquistar seus espaços no universo totalmente masculino como do direito.

Iniciando com detalhamento da trajetória da primeira advogada do Brasil (Dra. Myrthes Gomes de Campos), narrando a sua história e as dificuldades que a mesma passou para garantir a sua condição de profissional do direito, para conseguir exercer a profissão que sonhou desde pequena, a advocacia, além de ilustrar a história de outras advogadas pioneiras que também lutaram para exercer a profissão de advogada.

O referido trabalho traz enfoque sobre a ausência de atuação das advogadas a frente do órgão de classe, tendo em vista que a participação da mulher é infinitamente inferior a dos homens. Para identificarmos essa ausência, foi realizada uma pesquisa a contar a partir da criação do IAB, com a fundação da OAB, até os dias de hoje, demonstrando como o fato “gênero” ainda é um assunto tímido, numa Instituição tradicionalista, em que ainda hoje, apesar de termos um número quase superior de mulheres, ainda assim, somos a minoria na sua representatividade.

Em seu último e terceiro capítulo, foi feita uma pesquisa apontando que as advogadas são muitas vezes discriminadas e sofrem inúmeros preconceitos, sendo em várias situações, vítimas de assédio, seja de cunho sexual ou moral, perpassando pela sua desvalorização no mercado de trabalho, tendo em vista que ainda hoje, as advogadas recebem 20% a menos que os advogados, sendo este um dos motivos para abandonarem a advocacia em busca de estabilidade através dos concursos públicos.

O que se percebe é que a OAB ainda é uma instituição tradicional, machista e patriarcal. O que mais impressionou nesta pesquisa, é saber que mesmo a advogada sendo detentora de vastos conhecimentos jurídicos de seus direitos, tais como: de cidadania, mulher, dignidade da pessoa humana, e muitos outros, ainda assim fica amarrada na armadura do “julgo masculino”, que impera no domínio da profissão, principalmente em alguns seguimentos do direito como: Criminal, Tributário, Empresarial e Eleitoral, que são considerados seguimentos predominantemente masculinos, onde se percebe o número reduzidíssimo de mulheres advogadas militando ativamente em temas ainda considerados “difíceis”, seja pelo fato dos temas serem voltados ao universo masculino, seja pelo simples

fato de acharem que a mulher não “irá” se adaptar com tais temas, pelo simples fato de serem mulheres consideradas “frágeis”; que não são temas que mulheres possam dominar. Mas a história demonstra exatamente ao contrário, como bem ilustrado na trajetória da Dra. Myrthes Gomes de Campos, que em sua primeira defesa no Tribunal do Júri, ao derrotar o promotor do caso, considerado imbatível na época, ela demonstrou domínio e muito conhecimento do direito na sua defesa oral, surpreendendo a todos com sua expertise.

Ficando evidente, como a “cegueira de gênero” perpassa por todas as áreas da sociedade, independente de cultura, religião ou situação financeira, pois vivemos numa sociedade patriarcal e machista, onde mulher ainda é vista como um ser inferior aos homens, e por isso ela tem que provar, o tempo todo, o quanto é capaz, competente e que domina o estudo do direito muito melhor mais que muitos homens. Mas preocupante é imaginar que setores importantíssimos como a OAB e o Poder Judiciário, ainda exista profissional com “cegueira de gênero”, pois mentes pensantes tem que evoluir com as mudanças sociais para assim ver acontecer á verdadeira cidadania, em que todos os seres humanos possam exercer suas profissões com liberdade, e para vivermos numa sociedade mais justa, solidária e fraternal. Uma questão a ser levada a debates.

1- INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL (IAB) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB.

O Instituto dos Advogados do Brasil¹, foi criado em 1843, após a Independência do Brasil, ocorrida em 1827, período em que o Brasil precisava se organizar como Estado soberano e afirmar valores de nacionalidade. Havia necessidade de organizar aqueles que iriam dirigir o futuro do novo País, em especial os advogados que atuavam em questões imprescindíveis, como questões políticas, diante da dificuldade em se redigir todas as leis, Leis Brasileiras que substituíram gradativamente a legislação portuguesa.²

Com a Independência do Brasil, aumentou-se a necessidade de ter mais advogados especializados, para ajudar na organização e administração do novo País. Com isso, houve a necessidade de se criar cursos jurídicos para suprir esta deficiência e fazer com que o País crescesse. Os primeiros Estados a implementar curso jurídico no País foi São Paulo e Recife

¹ Instituto dos Advogados Brasileiros, é a Instituição máxima do conhecimento jurídico na prática advocatícia no Brasil, tendo sido a entidade responsável pela criação da Ordem dos Advogados do Brasil

² PORTAL MIGALHAS. História Myrthes Campos. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI1216736,31047-Dia+da+Mulher+conheca+Myrthes+Campos+a+primeira+advogada+do+Brasil>. Acesso em: 02 abril 2016.

(Pernambuco), ampliando de forma considerável o número de advogados já existentes no Brasil³.

Considerando a criação de novos cursos de direito e com o aumento do número de advogados, cresceu a necessidade de se buscar uma instituição para representar estes profissionais, sendo assim, com base na Associação dos Advogados de Lisboa⁴, foi aprovada por portaria em 23 de março de 1838, e fundado o Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), ocorrida em 1843, com a finalidade de ajudar na organização do novo País, além de ter a tarefa de criar a Ordem dos Advogados Brasileiros (atual Ordem dos Advogados do Brasil), o que só veio a acontecer 90 anos após a criação do IAB, tendo em vista que o Instituto nunca foi um órgão de classe, já que não foi criado para organizar a categoria, mais sim contribuir com projetos para a sociedade brasileira, lembrando-se que o IAB no período imperial funcionava como um órgão governamental, órgão consultivo do Imperador e seus auxiliares diretos, como também pelos Tribunais, os auxiliando com seus pareceres nas decisões judiciais.

Diante da urgência de se organizar o novo País, o movimento dos advogados cresceu e tomou força total em 1843 com a criação de um Instituto que pudesse representar e organizar o número crescente e expressivo de advogados, bem como, contribuir com a administração da nova nação. Com a crescente demanda dos movimentos pela criação do Instituto, o Governo Imperial manda publicar o Aviso aprovando os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, com o seguinte dizer:

Sua Majestade o Imperador, deferindo benignamente o que lhe foi apresentado por diversos advogados desta Corte, manda pela Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça aprovar os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, que os Suplicantes fizeram subir à sua Augusta presença, e que com estes baixam, assinado pelo Conselho Oficial Maior da mesma Secretaria de Estado; com a cláusula, porém, de que será também submetida à Imperial Aprovação o regulamento interno de que tratam os referidos estatutos. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1843. Honório Hermeto Carneiro Leão.⁵

Destacando a importância do IAB na construção da nova República, o Instituto praticamente cessou suas atividades para redigir a primeira Constituição republicana (1891), do País, e até meado do século XX, grande parte do sistema normativo, bem como o melhor pensamento jurídico pátrio transitaram pelo IAB.⁶

³ BRASIL. Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_dos_Advogados_do_Brasil>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁴ Associação dos Advogados de Lisboa foi a primeira instituição de advogados em Portugal e foi através dela que se criou a Ordem dos Advogados Portugueses.

⁵ “vide nota 3”.

⁶ PORTAL DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. História do IAB. Disponível em: <<https://www.iabnacional.org.br>>. Acesso em 18 nov. 2016.

No Brasil, a primeira instituição a representar e defender os interesses dos advogados foi o Instituto dos Advogados do Brasil, que teve seu nome mudado para Instituto dos Advogados Brasileiros. O IAB acabou de completar 173 anos de existências, tendo em seus quadros os mais renomados profissionais do direito no Brasil, e teve como seu primeiro Presidente Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, tendo sido o primeiro e único Visconde Jequitinhonha, advogado, jurista e político brasileiro.

A Fundação da Ordem dos Advogados do Brasil, quando o Instituto dos Advogados Brasileiros foi criado, em 1843, o objetivo era que se criasse ao mesmo tempo a Ordem dos Advogados do Brasil⁷, tendo em vista que o Instituto não era um órgão de classe e havia a necessidade de um conselho de classe para regimentar e fiscalizar os advogados, mas infelizmente a época isso não aconteceu, o que veio a ocorrer somente 87 anos depois da criação do IAB, quando se percebeu o aumento do número de advogados e que precisa de uma instituição para normatizar e fiscalizar a categoria⁸.

Somente em 1930 foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, que se deu com o fim da Revolução⁹, logo depois de ser decretado o Governo Provisório¹⁰, tendo em vista que o Ministro da Justiça à época Osvaldo Aranha, com intervenção de André Faria Pereira, viu a necessidade de modificar a organização da Corte de Apelação¹¹, visando assim, a normatização dos seus serviços e ao aumento de produtividade de seus julgamentos. Ficando então, incumbido ao ministro organizar um projeto de decreto para a criação e organização da OAB, com a seguinte redação dada ao referido Decreto:

Caput do Decreto nº 19.408/1930 – Atendendo a necessidade de prover ao melhor funcionamento da Justiça local do Distrito Federal, fazendo equitativa distribuição dos feitos, normalizando o desempenho dos cargos judiciários, diminuindo os ônus aos litigantes, em busca do ideal da justiça gratuita, prestigiando a classe dos advogados, e enquanto não se faz a definitiva reorganização da justiça, decreta: artigo 17 – Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se rege pelos estatutos que forem votados

⁷ Ordem dos Advogados do Brasil, é a entidade máxima de representação dos advogados brasileiros e é responsável pela regulamentação da advocacia no Brasil, além de ser a responsável pela aplicação do exame da Ordem no País.

⁸PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. História da OAB. Disponível em: <www.oab.org.br/hist_oab/index_menu>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁹Revolução Francesa – Foi um período de intensa agitação política e social na França, que teve um impacto duradouro na história do País e, mais amplamente, em todo o continente europeu.

¹⁰ Governo provisório é um governo criado após situações revolucionárias e/ou de emergência.

¹¹ Tribunal de apelação ou corte de apelação é um tribunal de justiça que tem competência para julgar os recursos de apelação interpostos contra as resoluções de um tribunal ou juiz de inferior instância.

pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.¹²

A responsabilidade pela criação do Decreto da criação da OAB ficou a cargo do Procurador-Geral que já era sócio do Instituto dos Advogados Brasileiros, que incluiu um dispositivo no Decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930, exclusivo para criação da OAB que foi artigo 17, criando assim a Ordem dos Advogados do Brasil, fato este ocorrido quase um século após a fundação do Instituto dos Advogados, tendo sido assinado por Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório a época, sendo referendado pelo Ministro da Justiça Osvaldo Aranha.

Sendo assim, após quase 90 anos da existência do IAB, a Ordem dos Advogados do Brasil foi criada em 18 de novembro de 1930, pelo Decreto Presidencial¹³ de nº 19.408, que trouxe em seu artigo 17 a seguinte redação: “Fica criada a Ordem dos Advogados do Brasil”, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

Após a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, houve a necessidade de se elaborar regulamentação para normatizar o funcionamento da Ordem, editando-se o Decreto nº 20.784 de dezembro de 1931, onde em seu artigo 4º regulamentava a prévia criação do Conselho Federal ¹⁴para o exercício das atribuições da Ordem em todo o Território Nacional.

Com dificuldade para se criar a Ordem dos Advogados do Brasil em todo o Território Nacional, foi editado um novo Decreto nº 22.266 de setembro de 1932, para implementação da OAB em todo País. Após três anos da criação da Ordem dos Advogados do Brasil, com o advento do Decreto nº 22.478 de 1933, foi regulamentada a profissão de advogado em todo Território Nacional.

O Decreto nº 19.408/1930 foi editado com a finalidade de reorganizar a Corte de apelação e atender as necessidades de melhoria no funcionamento da justiça local do Distrito Federal, fazendo a distribuição equitativa dos feitos, normatizando o desempenho dos cargos judiciais, para regularizar o desempenho dos cargos judiciais, reduzindo o ônus aos litigantes, em busca de um ideal de justiça gratuita, além de prestigiar a classe dos advogados e é claro ter uma administração plena na nova República.

¹² BRASIL. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930. Disponível em: <legislação.planalto.gov.br/legisla.nsf/View_Identificacao/dec&2019.408-1930?OpenDocument>. Acesso em: 13 de ago 2017.

¹³ Decreto é uma ordem emanada de uma autoridade superior ou órgão (civil, militar ou eclesiástico), que determina o cumprimento de uma resolução. No Brasil os decretos são atos meramente administrativos da competência dos chefes dos poderes executivos, servindo para fazer nomeações ou regulamentar Lei.

¹⁴ Conselho Federal da OAB é o núcleo de sua organização e que centraliza as decisões em todo o país.

A palavra Ordem, oriunda da tradição francesa, está vinculada a tradição da Idade Média¹⁵, podendo ser entendida como um conjunto estatutário que determina um modo de vida reconhecido pela Religião Católica, tal como à Ordo Clericorum ou às Ordens de Cavalaria¹⁶. O advogado era, então, uma espécie de cavaleiro das leis. Apesar da Revolução Francesa ter extinguido todas as corporações profissionais, a tradição manteve-se quanto à denominação da palavra Ordem, inspirando o nome de várias entidades corporativas relativas aos advogados em diversos países, inclusive, em Portugal e no Brasil.

Atualmente, para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é necessário que o bacharel em direito se submeta ao exame da Ordem, e somente após sua aprovação poderá requerer a sua habilitação para o exercício da advocacia, podendo fazer sua inscrição na Seccional¹⁷ ou Subseção a qual pertença, tudo de acordo com a Lei 8.906/1994, disposto no artigo 8.¹⁸

2 – AS PRIMEIRAS MULHERES ADVOGADAS NO BRASIL, SUAS TRAJETÓRIAS, DIFICULDADES E VITÓRIAS.

Apesar da Ordem dos Advogados do Brasil existir há mais 86 anos, somente no início do século XIX, tivemos a primeira advogada, a exercer a profissão de advogada no Brasil, Myrthes Gomes de Campos (1906). Com isso, iniciou-se a desmistificação do conceito de que o ofício era privilégio somente dos homens.

Apesar de enfrentar preconceitos, a advogada Myrthes nunca desistiu de exercer a profissão para qual formou-se, além de ter sido uma das pioneiras no Brasil na luta pelos direitos femininos, tais como, o exercício da advocacia pela mulher, o voto feminino e a defesa da emancipação jurídica feminina.

Myrthes Gomes de Campos era funcionária da justiça, e foi a primeira mulher advogada a ingressar no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, atual Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Formou-se pela Faculdade Livre em Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, concluindo o bacharelado em 1898. Porém, em 1899, na sua primeira tentativa de ingressar no Instituto, ela foi orientada a se inscrever como estagiária,

¹⁵Idade Média é um período da história da Europa entre os séculos V e XV. Inicia-se com a Queda do Império Romano do Ocidente e termina durante a transição para a Idade Moderna.

¹⁶As Ordens de Cavalaria são ordens de cavaleiros que, dentro de um espírito de cavalaria medieval, aliadas à Igreja Católica e seus estados reinantes onde nasceram, foram criadas pelos monarcas europeus em imitação às ordens militares dos Cruzados.

¹⁷A Seccional é órgão máximo da advocacia no Estado.

¹⁸“vide nota 8”. Acesso em: 22 maio 2017.

visto que a época era exigência do Estatuto da Instituição (IAB), que todos os advogados formados pelo menos há dois anos, tinham que se submeter a inscrição de estagiário.

Naquele mesmo ano 1899, a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência se pronunciou a favor da Dra. Myrthes Gomes de Campos, por meio da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (IOAB), tentando naquela época romper com o preconceito, sustentando que não haveria qualquer lei que impedisse a mulher de exercer o ofício da advocacia. Cito a decisão:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promulga, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...].¹⁹

Mesmo tendo sido submetida às regras e tendo em seu favor um parecer da Comissão de Justiça, enfrentando o preconceito, não desistiu e continuou a sua caminhada na busca pelo seu direito de exercer a profissão a qual se formou, mas, por conta do machismo, somente em 1906 conseguiu legitimar-se profissionalmente, quando conseguiu ingressar definitivamente no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil, cuja era condição necessária para exercer a advocacia.

Apesar de ter parecer favorável, teve que passar por uma peregrinação para assim alcançar seu objetivo e definitivamente exercer com louvor sua majestosa profissão.²⁰, Advogada Myrthes só podendo exercer efetivamente sua profissão 7 (sete) anos após obter decisão procedente ao seu apelo. Assim ela teve sua filiação aprovada em assembleia sendo finalmente aceita como membro pelo Instituto,

Em sua luta Myrthes foi corajosa e tão intensa. Uma mulher destemida, forte e incansável. Uma mulher a frente de seu tempo. Teve sua grande recompensa, pela sua coragem e destemor, pois em sua primeira audiência, no dia do julgamento, havia uma verdadeira multidão para assistir sua estreia como advogada. E ela não decepcionou. Com uma belíssima atuação, surpreendeu o Juiz, Promotor e o Júri. Tendo assim, vencido a ação, pois derrotou o promotor que na época era considerado imbatível, e conseguiu a absolvição

¹⁹Revista IOAB, 6 jul. 1899.

²⁰«vide nota 2». Acesso em: 22 nov. 2016.

do réu (seu cliente). Em seu pronunciamento de abertura dos trabalhos, reafirmou a importância histórica de sua atuação, dizendo:

[...]. Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da Justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada.[...] Cada vez que penetrarmos no templo da Justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada.[...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos.²¹

A luta da Myrthes pela liberdade, respeito, e o direito da mulher estudar, bem como poder exercer com dignidade a profissão de advogada, foi um marco na trajetória da advocacia feminina em todo Território Brasileiro. Apesar, de vermos ainda hoje advogadas com dificuldades para exercer sua profissão com dignidade, mas com a certeza que o legado da Ilustre advogada Myrthes Gomes de Campos, trouxe para todas as mulheres do direito a possibilidade de poder se habilitar na OAB, e exercer a profissão de advogada, mesmo com as agruras em que ainda se vive nos dias de hoje.

A primeira mulher advogada a lutar pela revisão da situação da mulher casada no Código Civil Brasileiro, foi Romy Martins Medeiros da Fonseca. Nascida no Estado do Rio de Janeiro em 30 de junho de 1921, estudou direito pela Faculdade Nacional de Direito do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro), se especializando em Direito de Família. Casou-se com o professor Aroldo Medeiros da Fonseca, catedrático de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito do Brasil. Em maio de 1949, participou do VII Congresso dos Advogados Civis nos Estados Unidos em companhia do marido, onde proferiu palestra sobre a situação da mulher brasileira.

Romy Martins Medeiros da Fonseca²² teve sua trajetória marcada em 1957, quando defendeu, no Senado Federal, um Projeto de Lei que deu origem ao “Estatuto da Mulher Casada”. Esta lei alterou artigos do Código Civil de 1916, trazendo para as mulheres o direito de trabalhar fora de casa sem pedir permissão ao marido ou ao seu pai, em caso de solteira, além do direito à guarda do filho em caso de separação, obtendo êxito em sua bela defesa oral.

²¹O país, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899;

²²BRASIL. Disponível em: <www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/08/09-08-obituario-romy-martins-medeiros-da-fonseca-advogada-e-pioneira-das-lutas-feministas-no-brasil-1921-2013-2013>. Postado em: 09 ago.2013, 12h30. Atualizado em: 21 maio 2015, 16h35. Acesso em: 12 fev.2017.

Tendo em vista que ao se preparar para a palestra em defesa do “Estatuto da Mulher Casada” observou que ocorreu a mudança na perspectiva de vida da mulher casada, ao se defrontar com a precariedade da condição feminina, particularmente das mulheres em relação aos maridos, o que a levou a defender uma mudança no Código Civil Brasileiro, a fim de possibilitar às mulheres brasileiras, dignidade da pessoa humana.

Ao retornar ao Brasil, solicitou à Câmara dos Deputados um estudo sobre a situação da mulher casada no Código Civil brasileiro, o qual lhe deu base para a elaboração de uma nova proposta, em parceria com advogada e feminista Orminda Ribeiro Bastos²³ (1899-1971), assessora jurídica (a época) da Federação Brasileira do Progresso Feminino e da equipe jurídica de Evaristo de Moraes.

Desta parceria surgiu assim, um novo estatuto jurídico para a mulher casada, o qual ampliava os direitos para as mulheres. Foi apresentado ao Congresso Nacional em 1951, mas houve uma longa tramitação, apesar da grande repercussão.

O projeto ficou, durante 10 anos, engavetado, mas com a pressão do movimento de mulheres o Congresso Nacional aprovou, finalmente, as mudanças no Código Civil em 27 de agosto de 1962, sendo sancionado pelo Presidente João Goulart, como Lei nº 4.121.

Naquele momento, terminava a tutela dos maridos sobre suas esposas. Mas a principal alteração do Código Civil de 1916 foi o direito de a mulher trabalhar fora de casa sem a necessidade da autorização do marido. Essa mudança foi um marco na conquista por direitos das mulheres, e a Lei foi batizada como “Estatuto da Mulher Casada”.

Após a vitória, a doutora Romy continuou na luta feminista fundando o Conselho Nacional de Mulheres do Brasil. em 1970 se engajou na luta em defesa de um programa de direitos sexuais e direitos reprodutivos. Falecendo no final de julho de 2013, na cidade em que nasceu. Mas deixou um grande legado para todas as mulheres brasileiras.

Apesar de São Paulo ser o maior Estado Brasileiro, com maior renda per capita e maior desenvolvimento tecnológico, somente no ano de 1897, teve a primeira mulher a ingressar na Faculdade de Direito do Largo São Francisco - Maria Augusta Saraiva -²⁴, primeira mulher bacharel em direito no Estado. Para conseguir concluir o bacharelado, Maria teve que se esforçar muito, conseguindo concluir em 1902. Chegou a exercer a advocacia, tendo atuado no Plenário do Júri, mas acabou abandonando a advocacia por ter

²³BRASIL. Disponível em: <www.mulher500.org.br/acervo/biografia-detalhes.asp?cod=703>. Acesso em: 22 maio 2017.

²⁴PORTAL SECCIONAL ORDEM DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. Memória Maria Imaculada Xavier da Silveira. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/vultos-da-advocacia/maria-imaculada-xavier-da-silveira/>>. Acesso em: 22 maio 2017.

sofrido muito preconceito à época. Porém, em 1947, foi nomeada Consultora Jurídica do Estado de São Paulo.

Mas a advogada Maria Immaculada Xavier da Silveira²⁵ foi à primeira mulher a ser inscrita na Ordem dos advogados de São Paulo, em 26 de janeiro de 1932, tendo se formado na Faculdade de Direito de São Paulo em 1925, sendo dela o número da ficha 615, nascida em Piracicaba em 09 de setembro de 1900, fez em sua cidade natal, os estudos primários e secundários, vindo a ocupar a Tribuna do Júri no Rio de Janeiro, onde organizou a semana da Advogada, realizando várias conferências importantes. Já àquela época tinha se iniciado a organização para que as mulheres advogadas fossem muito mais ativas no Órgão de Classe e valorizadas também.

O maior Estado em dimensão territorial do Brasil Minas Gerais, teve a primeira mulher advogada Doutora²⁶ Iracema Tavares Dias, formada aos 21 anos, em 05 de janeiro de 1934, época em que as mulheres eram somente esposas e donas de casa, e, não costumavam ter profissões de destaque.

Ao retorna para sua cidade – Guaranésia -, em 05/05/1935 foi nomeada para o cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Guaranésia, na Região Sul do Estado. Na época foi notícia da primeira página do jornal do Estado de Minas, datado em 23 de maio de 1935. Essa notícia estava em destaque, pois tratava-se da primeira mulher em todo País e em toda a América Latina a ser nomeada ao cargo de Promotora de Justiça, um marco na época para o movimento feminista, pois assim estava enaltecendo e valorizando a mulher.

Além, de mulher, Iracema era muito jovem e o texto do jornal dizia: “Mais uma victoria do feminismo (sic). Uma senhorinha nomeada Promotora de Justiça na Comarca de Guaranésia (...) pela primeira vez no Estado, nomeada uma mulher para o cargo de Promotora de Justiça”.²⁷ Sendo um marco para o movimento feminista à época.

Foi homenageada em 2008 pelo seu relevante trabalho prestado a sociedade com a²⁸ Comenda Francisco José Lins do Rego Santos (Chico Rego), do MPMG (Ministério

²⁵“vide nota 24”. Acesso em: 21 maio 2017.

²⁶WERNEK, Gustavo. Livro conta a história da mineira que foi a primeira na América Latina nomeada para o Ministério Público. Disponível em: <www.em.com.br/noticia/gerais/2014/03/08/interna_gerais,505675/livro-conta-a-historia-de-mineira-que-foi-a-primeira-mulher-na-america-latina-nomeada-para-o-mp.shtml>. Acesso em 21 maio 2017.

²⁷“vide nota 24” Acesso em: 21 maio 2017.

²⁸ Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais é um prêmio de jornalismo Chico Lins, de alcance nacional e aberto a todas as mídias, com o objetivo de reconhecer o trabalho jornalístico voltado a atuação do Ministério Público em todo o Brasil, tendo sido batizada a medalha com o nome Chico Lins, em homenagem ao Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos que foi assassinado em 2002, pelo fato de estar investigando o caso da máfia dos combustíveis em Minas, que chegou a desviar até 15% da arrecadação total de ICMS do estado.

Público de Estado de Minas Gerais), medalha esta que tem uma grande relevância para os Promotores de Justiça, pelos serviços prestados a comunidade. Iracema era tão atuante que mesmo após se aposentar, continuou a prestar ajuda às pessoas carentes que lhes procuravam, sempre com disposição em ajudá-los e servi-los com presteza e compaixão.

A primeira Subseção da OAB a eleger uma advogada Presidente foi a Subseção do Estado do Rio Grande do Sul, eleita Dra. Clea Anna Maria Carpi da Rocha, a primeira mulher eleita Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Rio Grande do Sul, em 1989. Tendo sido um marco na história da OAB/RS.

Advogada Clea formou-se na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Ingressou na Procuradora Federal, onde é aposentada, além de ser Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB Nacional, sendo também membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS).

Teve destaque na atividade da vida acadêmica, presidindo o Centro Acadêmico André da Rocha. Foi Vice-Presidente da União Estadual de Estudantes. Exerceu a Presidência da Associação dos Procuradores Autárquicos Federais, além de ter sido Presidente da OAB na Subseção do Rio Grande do Sul por dois mandatos e também foi Conselheira Federal pela sua Seccional.

Especializada em Direitos Humanos, atuou em defesa dos direitos das mulheres e das crianças, tendo participado ativamente na luta pelo Estado Democrático de Direito e em defesa do processo de redemocratização do Brasil.

Atua em nível internacional como Presidente da Associação América de Juristas Continenta²⁹ (AAJ), e Vice-Presidente da Associação Internacional dos Juristas Democráticos (AIDJ), tendo participado de sessões da Organização do Trabalho (OIT), onde debateu temas como: “piores” formas de trabalho infantil, e integrando ainda a delegação Brasileira.

Pelo seu excelente trabalho na luta pelos Direitos Humanos da mulher, foi agraciada pelo Senado Federal, com o Diploma Mulher cidadã Bertha Lutz, prêmio este que foi instituído pela Resolução nº 2/2001, com base no Projeto de Resolução de 1998, apresentado pela Senadora Emilia Fernandes, concedido pelo Senado Federal do Brasil para agradecer mulheres que tenham prestado relevante contribuição na defesa dos direitos das mulheres e de

²⁹ A Associação Americana de Juristas é uma ONG fundada em 1975 no Panamá, com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Os princípios e objetivos da AAJ lutam por autodeterminação dos povos, depois que a partir da independência econômica necessários ao exercício da soberania do Estado sobre as suas riquezas e recursos naturais. Consideramos também importante as ações contra o imperialismo, o colonialismo, o fascismo, o neo-colonialismo e da discriminação racial, mulheres, povos aborígenes e as minorias nacionais.

questões de gênero, além de ser uma homenagem a bióloga brasileira e líder feminista Bertha Lutz.

Este Diploma ou prêmio como é conhecido, é conferido anualmente em Sessão do Senado Federal, para fim de realizar as atividades de comemoração ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março de cada ano.

Este prêmio é um símbolo que agracia 5 mulheres de diferentes áreas de atuação, vem para enaltecer o trabalho das incríveis mulheres que prestam relevantes serviços a sociedade.³⁰

3 – UMA INSTITUIÇÃO ALTAMENTE MACHISTA. A RESISTÊNCIA DA MULHER ADVOGADA COM A CRIAÇÃO DA COMISSÃO OAB MULHER.

Apesar de todas as evoluções no universo feminino, como trabalho, educação e política, e, tendo pioneiras mulheres ligadas ao direito, ainda assim vivemos tempos críticos em relação às mulheres, ficando claro que a OAB é uma instituição altamente masculina, machista e patriarcal, mesmo hoje tendo um número expressivo de mulheres advogadas, pois são 494.386 mil³¹ em seus quadros de inscritos em todo o Brasil, ainda assim foi necessário instituir cota para que mulher advogada tivesse participação mais efetiva no Conselho de Classe.

Podemos ainda, observar que uma das Instituições mais antiga da época do Império, onde seus membros foram agraciados com o título nobiliárquico de Doutor pelo Imperador, é extremamente seletiva em relação ao ingresso das mulheres em seu quadro administrativo.

Para que as advogadas fizessem parte das chapas formadas para concorrer as recentes eleições, notadamente no ano calendário 2015, foi editada pela OAB a Resolução de nº 01/2014 alterando o artigo 131 da Lei 8.906/1994, cuja Resolução reservou um percentual de apenas 30% das vagas de cargos eletivos para ambos os sexos, ficando claro que essa reserva foi destinada as mulheres advogadas que tiveram uma participação ínfima na OAB.

Que somente nas eleições de 2015 as mulheres puderam participar efetivamente das chapas no percentual de 30%, após a aprovação da Resolução pelo Colégio Pleno da OAB Federal, a qual retificou a participação das mulheres advogadas nas chapas reservando a

³⁰ DA Costa, Marcos. Ousadia e Pioneirismo das Advogadas. Disponível em: <<https://www.oabrs.org.br/noticias/clea-capri-rocha-e-homenageada-durante-i-conferencia-nacional-mulher-advogada/18055>>. Postado em: 21 maio 2015, 16h35. Acesso em: 12 fev.2017.

³¹“vide nota 8”. Acesso em: 21 maio 2017.

elas 30% das vagas, direito este advindo do Código Eleitoral Brasileiro, em que são garantidos a ambos os sexos o percentual de 30% das vagas aos cargos eletivos.

Aos inscritos na OAB, receberam o título nobiliárquico de Doutor, por sua importância e influência nas decisões e formulações das Leis para correta condução da administração da Nação. Mas que não teve tanta evolução e aplicação da equidade em relação às advogadas.

Para que as mulheres advogadas fizessem parte das chapas formadas para concorrer às eleições da Ordem no ano calendário de 2015, foi editada a Resolução de número 1/2014 alterando o artigo 131 da Lei 8906/1994, a qual reservou uma percentagem de 30% das vagas para ambos os sexos, mas ficando claro que essa reserva foi destinada as mulheres advogadas que têm uma participação ínfima na OAB.

Tanto é verdade, que somente nas eleições de 2015, com a aprovação da Resolução pelo Colégio Pleno da OAB Federal, que as mulheres advogadas tiveram a sua participação mais efetiva a reserva de 30% nas chapas eleitorais da Instituição, pois com a resolução em vigor ratificando a participação das advogadas nas chapas, garantindo 30% das vagas para ambos os sexos, cópia do Código Eleitoral Brasileiro, as mulheres puderam ter garantida a sua inserção no contexto da administração da OAB.³²

Sendo uma Instituição que tem como princípio promover e proteger a garantia dos direitos humanos, deixa claro que esquece as vezes de seus pares, eis que somente no ano de 2014, depois de séculos de luta pela primeira advogada Myrthes na conquista da sua habilitação, foi aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, mudanças em suas eleições internas e tendo adotado regras para que nas chapas inscritas para concorrer as eleições internas da instituição contivessem pelo menos 30% de mulheres em sua composição, visando igualdade de representação dos gêneros no Conselho de Classe.³³ Porém, essa igualdade esta distante da realidade, pois seria igualdade se o percentual fosse de 50% para ambos os sexos.

E, para que houvesse aprovação desta cota de 30%, o Presidente da Ordem (Marcos Vinicius Furtado Coelho) discursou a época no sentido de que “a presença das mulheres equilibra a participação de todos no processo eleitoral”, e que “Elas ganham cada vez mais espaço no mercado de trabalho e no setor público. Não é justo e nem correto que um pleito de tamanha importância, como é o da Ordem, aconteça sem a efetiva participação

³²BRASIL. Wikipédia. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/conselho-federal-da-oab>>. Acesso em: 27 jun.2016.

³³ BRASIL. Leis e Resoluções. Disponível em: <www.oab.org.br/leisnormas/resolucoes/1-2014?search=eleicoes&resolucoes=true>. Acesso em: 19 maio 2017.

feminina”. Diante defesa do Presidente pela aprovação da cota de 30% nas chapas eleitorais, a votação se deu com diversas mudanças no pleito eleitoral da OAB.

Houve um clamor masculino para reconhecer a importância da mulher nas decisões de relevância da sociedade, além de chamar para si que não se defende direitos humanos se dentro da nossa própria casa não se defende o direito humano da mulher advogada.

Diante de um sistema altamente machistas, as demandas relativas as mulheres se tornam lentas, e acabam caminhando a passos curtos, deixando claro que os espaços alcançados pelas lutas das pioneiras advogadas e feministas Myrthes Campos e Maria Augusta Saraiva, foram tímidos, mas com certeza um avanço para alcançar novos voos e conquistar um novo rumo com passos firmes para novos dias e tempos mais dignos, além de apontar o quanto ainda temos que caminhar e lutar, para alcançarmos a igualdade de fato e direito entre advogados e advogadas conquistando a verdadeira isonomia de gênero.

Mesmo, após, decorridos 117 anos em que a primeira mulher advogada ter atuado vitoriosamente em um Tribunal do Júri, este espaço continua sob a predominância masculina, sendo um universo voltado a militância quase que exclusiva do homem advogado.

Releva ressaltar, que corroborando a tese acima, a Ordem dos Advogados do Brasil editou recentemente o Provimento de nº 164/2015, que entrou em vigor no ano de 2016 tendo este ano sido proclamado como o “ano da Valorização da Mulher Advogada”. Este Provimento tem como objetivos: fortalecimento dos direitos humanos da mulher e suas principais diretrizes são:

a elaboração de propostas que apõem a mulher no exercício da advocacia; a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam as necessidades específicas da mulher advogada; e a promoção de dialogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas ás advogadas, além disso o provimento pretende construir uma pauta de apoio a mulher da sociedade, com foco principal na igualdade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder; o combate a violência doméstica; incluindo assistência as vitimas.³⁴

Percebemos que pouco mudou desde a publicação do livro “Consenso e Identidade Os Advogados e a sua Ordem”³⁵, que já naquela época reivindicava mais espaços para as advogadas, conforme citação do referido livro em suas páginas (89, 90...).

³⁴ BRASIL. Provimento n. 164, de 29 de novembro de 2015. Diário Oficial [da] União do Brasil. Disponível em: <www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015?search=164&provimentos=True>. Acesso em: 13 ago. 2017.

³⁵ LINHARES, Leila, LESSA, Renato, Consenso e Identidade: Os Advogados e sua Ordem; Ed. pela OAB – Seccional do Estado do Rio de Janeiro, 1991.

O livro traz vários depoimentos, e um deles é do advogado Nilo Batista que foi Presidente da OAB/RJ (1985-1986). Segundo ele em seu depoimento a OAB é de fato uma Instituição masculina, ao afirmar que: “A Ordem é masculina, sim, Bandeirosamente masculina. É claro que tem que se mexer nisso.”

Neste mesmo sentido era o entendimento da advogada Leilah Borges da Costa, que foi uma das advogadas que ajudou na elaboração do projeto para a criação da Comissão OAB-Mulher (Conselho Estadual da Mulher Advogada), segundo ela:

Sem dúvida, eu acho que o espaço que a OAB-Mulher conquistou dentro da Ordem não foi nada dado, nada nos foi concedido. Isso foi resultado de muito luta e, até hoje, a presença da advogada dentro do Conselho tem sido resultante de muita luta. À época (NOTA: da criação da Comissão, em 1985) havia um entusiasmo muito grande das advogadas que estavam ali, dentro da Ordem, em torno daquela questão, porque me parece que nós tínhamos consciência de que, até aquela data, não nos tinham deixado participar, aquilo era um clube de homens – a Ordem, até aquela época, era um clube de homens. E, foi, assim, através do nosso trabalho, da nossa presença quase diária na Ordem, foi que nós começamos, realmente, a obter, a conquistar o nosso espaço político. E, na gestão de Nilo Batista, se tornou muito claro, aos nossos colegas conselheiros, que nós precisávamos, nós merecíamos, que a nossa representatividade era uma coisa absolutamente obrigatória e que não se visualizava mais um Conselho sem advogadas.³⁶

Segundo a advogada Leila Linhares (autora do livro Projeto Memória OAB/RJ – Consenso e Identidade os advogados e a sua ordem), disse que na época:

na década de 80 as bacharéis em direito que procuravam a OAB/RJ para requerer sua inscrição para advogar, muitas vezes tinham suas inscrições negadas, tendo em vista que seus maridos iam à Instituição e solicitavam que fosse indeferida a inscrição de esposa”, segundo a advogada “isso ocorria com frequência.³⁷

Este fato levou algumas advogadas, que eram Conselheiras da OAB/RJ a época, a se unirem e fazerem um movimento dentro da própria Instituição, com o intuito de aprovar e elaborar uma proposta para criar um Conselho Estadual da Mulher Advogada que as representassem dentro da Instituição, para submetê-lo ao Conselho Pleno, com o fim de ser criar e aprovar e o referido Conselho, defendido e sustentado oralmente na Plenária, pela ilustríssima Advogada Joselice Aleluia Cerqueira, que obteve aprovação no Plenário.

O Presidente da OAB/RJ a época Dr. Nilo Batista, que foi um grande incentivador para a criação do Conselho Estadual da Mulher Advogada, pois comungava com a luta das feministas, nomeou para ocupar o cargo de primeira Presidente a Advogada Joselice Aleluia

³⁶ “vide nota 35”.

³⁷ “vide nota 35”.

Cerqueira de Jesus, que defendeu a criação do Conselho com brilhantismo e muita competência, o qual foi fundado em 1985.

O Conselho foi criado com a finalidade e o objetivo de dirimir as demandas das atuais e futuras advogadas, auxiliando-as desde o início de suas carreiras, e evitando-se que muitas dessas mulheres bacharéis tivessem suas habilitações indeferidas, por pareceres de Conselheiros machistas e patriarcais.³⁸

Este Conselho representa um marco nas trajetórias de muitas advogadas e veio evitar que as futuras profissionais do direito tivessem suas habilitações indeferidas por interferências de seus maridos, conforme ocorria na época em que estava em vigor o Código Civil de 1916, que disciplinava que as mulheres ainda necessitavam de autorização de seus maridos para determinadas atividades da vida civil. Pensamento este, totalmente machista e patriarcal tratado no Código Civil 1916, que não concedia igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mesmo diante da existência do “Estatuto da Mulher Casada”, Lei 4.121/1962³⁹.

Este referido diploma legal alterou mais de 10 artigos do Código Civil de 1916, excluindo a necessidade da mulher casada se obrigada a obter a autorização do seu marido para trabalhar ou administrar os bens de família, sendo que esta norma legal do Código Civil, perdurou até 2002, com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002)⁴⁰, o qual deu a mulher essa autonomia, e igualando-a aos homens em direitos e obrigações, direitos esses já previstos no artigo 5º, inciso I, da Constituição “Cidadã” de 1988.

Mesmo diante dos dispositivos legais citados, na prática essas intervenções eram acatadas pelos homens advogados que achavam que os maridos ainda podiam mandar e intervir na vida de suas mulheres.

Esses indeferimentos aconteciam, pois os Conselheiros da OAB que analisavam e julgavam os pedidos de habilitação para exercer a advocacia, eram machistas, além de pertencerem a uma sociedade patriarcal, que mesmo com uma nova legislação dando direito a mulher em decidir com autonomia se iria ou não exercer a profissão, ainda assim, adotavam a legislação antiga que colocava a mulher numa situação de submissão e de dependência, fazendo com que as mesmas não pudessem agir com autonomia, na família e

³⁸PORTAL VERMELHO. Disponível em: <Vermelho.org.br/noticia/30315-3-11 de fevereiro de 2008 – 18h20>. Acesso em: 21 maio 2017.

³⁹BRASIL. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <www.tribunapr.com.br/noticias/mundo/estatuto-da-mulher-casada-comemora-45-anos-nesse-mes.publicado por um jornalista externo em 23/07/2007>. Acesso em: 22 maio 2017.

⁴⁰BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 maio 2017.

na sociedade, tendo de alguma forma este entendimento perdurado no pensamento de alguns homens até 2002 com a entrada em vigor do Novo Código Civil.

De modo que, com a criação do Conselho da Mulher Advogada evitou-se que as futuras advogadas tivessem suas inscrições indeferidas, por puro preconceito e machismo da Entidade.

Em 2007 outra mudança ocorreu, notadamente quando advogada Dra. Joselice⁴¹ percebendo da necessidade de resgate do Conselho, mais uma vez submeteu ao Plenário um projeto, para mudar a nomenclatura do referido Conselho, pleiteando a mudança de nome para “Comissão OAB-Mulher”, que entendia precisar resgatar o Conselho e trazê-lo para o Órgão de Classe as mulheres advogadas, as quais estavam cada vez mais se distanciando e se ausentando da Instituição, resultando a quase participação zero, apesar de cada ano mais é crescente o número de advogadas inscritas na OAB.

Diante deste cenário, a ilustre advogada acreditando que com a mudança do nome do Conselho poderia atrair um número maior de advogadas para a Comissão, visando maior participação e atuação junto ao Conselho de Classe.

De modo que, com essa mudança acreditava que poderia com mais eficiência atrair as ilustres advogadas a participarem do Conselho de Classe. Diante dessa tenaz luta a ilustre advogada Joselice obteve com essa defesa no Plenário da OAB vitória em prol das mulheres advogadas. Com a aprovação do projeto de mudança de nomenclatura do Conselho, pelo Plenário, a Comissão passou a ser denominada de “Comissão OAB-Mulher do Estado do Rio de Janeiro”, tendo como sua primeira Presidente a Doutora Joselice Aleluia Siqueira.

E como grande defensora das advogadas, não haveria melhor pessoa para presidir a nova Comissão, foi pela segunda vez nomeada pelo Presidente para presidir a recém-criada Comissão OAB-Mulher do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido a primeira advogada a presidir a Comissão na casa.⁴²

Com isso, nascia uma nova Comissão que atuaria em prol das advogadas, propondo medidas para facilitar a advocacia feminina, pois a vida da advogada era difícil, tendo em vista que a mesma sendo autônoma, sem vínculo empregatício, passava por diversas dificuldades para exercer as diversas atividades atribuídas as mulheres no dia a dia, tais como: estudar, trabalhar, cuidar dos afazeres domésticos, os cuidados com os filhos, ou

⁴¹“vide nota 38”. Acesso em: 21 maio 2017.

⁴² C. Letícia. Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002. Disponível em: <<http://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>>. Acesso em: 21 maio 2017.

mesmo a dificuldade de se tornarem mães, pois apesar de alcançarem os direitos de trabalhar, estudar ainda assim não alcançavam o direito das obrigações igualitárias.

Além disso, foi incluído na pauta da Comissão OAB-Mulher discussão acerca dos salários das advogadas contratadas serem menores do que dos advogados em até 30%, exercendo as mesmas funções e cumprindo a mesma carga horária de trabalho, cuja discussão até hoje perdura.

Desta forma, as advogadas que faziam parte da administração da Ordem como Conselheiras, viram a necessidade de intervir e criarem mecanismos para ajudar essas advogadas, a fim de evitar que as mesmas abandonassem a profissão, pelas dificuldades enfrentadas e falta de incentivos para permanecerem na profissão.

Todavia, as mulheres conquistaram espaços em outros campos do direito como trabalhista, família, órfãos e sucessões pelo fato das mesmas terem mais paciência e domínio com as pessoas, segundo pesquisadores as mulheres tem facilidades de lidar com situações de conflitos familiares, pois são eternizadas na condição de mães, e como tal tem o dom da maternidade, o que para muitos são qualidades para funcionar muito bem em determinados campos, isto no direito quer dizer que as advogadas podem militar na advocacia em que se relaciona com a emoção, com a caridade. Estes estigmas que as mulheres carregam, de certa forma, as prejudicam na realização profissional, pois a todo tempo tentam colocá-las como incapazes de militar na advocacia de grandes negócios, como por exemplo: no campo eleitoral ou campo penal, onde a lida com o crime é direta, seja ele ligado ao tráfico ou ao colarinho branco, pois acreditam que as advogadas não tem "competência" para lidar com tais situações, onde a razão tem que prevalecer sobre a emoção.

Em muitos casos quando para advogar para um determinado cliente, tão logo compareçam a uma delegacia, prisão ou mesmo perante ao juízo sofrem discriminação e recebem "piadas" do tipo: pô é mulher.... tão novinha.... tão bonita...etc.. etc.... Ou outras vezes recebem convites inoportunos tais como: vamos almoçar... que tal um café.... Essas situações constrangedoras e levam muitas vezes, a advogada a desistir da profissão, visto que esses inúmeros tipos de preconceitos e discriminação, causam instabilidade, insegurança, incertezas, fazendo com que essas advogadas abandonem a profissão de advogada, indo em busca de estabilidade através dos concursos públicos, pois apesar de sofrerem preconceitos nestas instituições públicas alcançam a estabilidade após o estágio probatório, que todo ser humano almeja. Estes fatores acabam fazendo com que um número expressivo de mulheres procurem nos concursos públicos da magistratura, promotoria,

procuradoria, defensoria e as carreiras de policia como delegadas, a estabilidade profissional.

A comparação entre⁴³ dados do IBGE de 2010 e do Conselho Federal da OAB deste ano 2017, demonstram que houve um crescimento acentuado de 66,6% do número de mulheres advogadas neste período, contra 32,4% dos homens. Atualmente, as mulheres representam 49,4% do total de advogados inscritos na OAB do Estado do Rio de Janeiro, e são a maioria em quase todas as faixas etárias que só são superadas pelos homens as mulheres na faixa etária de 60 anos ou mais.

O levantamento realizado pela CAARJ demonstra que as mulheres são a maioria entre os advogados que exercem a profissão, mas ainda são a minoria nas instituições que representam a advocacia. Atualmente, das 63 subseções da OAB no Estado do Rio de Janeiro, apenas dez mulheres ocupam suas Presidências, o que representa apenas 14,3% do total. Esta é a realidade na comparação entre gênero da OAB/RJ, onde apesar de serem hoje quase a metade de todos os inscritos na Ordem e pagarem a metade do total da conta, ainda são minoria na representatividade da classe.

Além disso, em todo o País temos 27 Seccionais, e apenas uma Mulher Preside uma Seccional, a de Macéio/AL, o que representa apenas 0,037%, das Seccionais conforme demonstra o quadro da OAB Federal⁴⁴, em seu site oficial.

Analisando o quadro informativo da OAB Federal demonstra um quantitativo total de inscritos 1.030.373 de advogados e advogadas, sendo que o quantitativo de gênero feminino é de 494.438 mil, e o masculino de 535.935 mil, isto em relação a Conselho Federal.

Nas duas maiores Seccionais verificamos o seguinte quadro: Rio de Janeiro, quantitativo feminino de 69.133 mil, e do masculino 70.615 mil, sendo uma diferença praticamente igual, já na Seccional de São Paulo o quantitativo feminino é de 140.523 mil, enquanto que o masculino é de 148.645, evidenciando o número crescente de mulheres no Órgão de Classe.

Apesar das lutas feministas e nestas lutas terem várias advogadas na liderança dos movimentos, elas advogadas conseguiram avançar e conquistar vários direitos, inclusive, a criação da OAB-Mulher em busca da igualdade e fraternidade contra o machismo, sexismo que representa este País patriarcal, em que teremos muito que caminhar e lutar persistindo na conquista e alcance dessa isonomia entre homens e mulheres.

⁴³PORTAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Movimento das Advogadas. Disponível em: <<http://caarj.org.br/2017/03/08/movimento-da-mulher-advogada-quer-discutir-pautas-levantadas-em-pesquisa>>. Acesso em: 22 maio 2017.

⁴⁴vide nota 8^o. Acesso em: 22 maio 2017.

CONCLUSÃO

A pesquisa deixa claro, o quanto é difícil mudar uma cultura social. Navegando pelo universo feminino, percebe-se a existência do machismo, sexismo, preconceito e o patriarcado contra a mulher, mesmo quando essa mulher é culta, trabalha fora, domina vários idiomas e até tem pleno domínio da legislação de seu País, além de muitas vezes várias delas serem operadoras do direito, julgando, acusando e defendendo, a mesma se vê sob o jugo dos homens.

Essa cultura social e que reproduz todo o comportamento social, sendo o indivíduo produto do meio em que vive. A dificuldade da mulher advogada ter espaço em determinados campos do direito como: direito penal, tributário, eleitoral, empresarial, que ainda hoje são campos do direito dominados em sua maioria por homens, as dificuldades encontradas são pura e simplesmente causadas pelos preconceitos e discriminações que elas sofrem, em razão da sociedade respirar a cultura machista e patriarcal.

A insegurança no exercício da profissão da advocacia, faz com que muitas vezes a advogada abandone a profissão. Uma das maiores dificuldades da profissão é fazer uma carteira de clientes, além da morosidade da justiça e desvalorização da própria advocacia que levam as profissionais do direito em busca de outros seguimentos da profissão.

Mesmo com os avanços tímidos nas conquistas dos direitos da mulher, hoje a mulher advogada vem participando mais ativamente da administração da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que de forma tímida. Pois, as várias barreiras que elas encontram no exercício da profissão as desestimulando a continuar participando nas atividades do Conselho de Classe, já que vários são os empecilhos nas suas participações nas Comissões em prol de ajudar advocacia em geral.

Por outro lado, constata-se que a OAB é uma Instituição que sempre esteve e está na defesa da sociedade civil, principalmente na defesa dos direitos humanos. Mas por outro lado deixa de cumprir com o disposto no artigo 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, que disciplina que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", inclusive dentro da própria casa, pois mesmo com 187 anos de existência nunca nenhuma mulher foi eleita Presidente da OAB. A discriminação e o machismo é tão latente em nossa sociedade, notadamente no órgão de classe dos Advogados que em pleno século XXI nenhuma mulher das 26 Seccionais foi eleita Presidente, com exceção da Seccional de Maceió/AL, que esta sendo presidida por uma mulher, apesar de atualmente a AOB Nacional ser composta de 494.386 mil advogadas inscritas.

É imprescindível sensibilizar a sociedade em relação da importância da mulher em exercer lideranças, principalmente nas direções das Instituições de classe que representam a sociedade civil em vários momentos importantes, para as mudanças de questões de gênero, para se construir uma sociedade mais justa, igualitária e fraternal com direitos e obrigações iguais entre homens e mulher.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_dos_Adogados_do_Brasil>. Acesso em: 20 jun.2016;

BRASIL. Disponível em: <http://www.oabmg.org.br/noticias/7319/noticias_oab_mg>. Acesso em: 18 nov. 2016;

BRASIL. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/08/09-08-obituario-romy-martins-medeiros-da-fonseca-advogada-e-pioneira-das-lutas-feministas-no-brasil-1921-2013-2013>. Postado em: 09 ago. 2013, 12h30. Atualizado em: 12 ago. 2013, 05h31. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <www.tribunapr.com.br/noticias/mundo/estatuto-da-mulher-casada-comemora-45-anos-nesse-mes>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930. Disponível em: <legislação.planalto.gov.br/legisla.nsf/Viw_Identificacao/dec&2019.408-1930?OpenDocument>. Acesso em: 13 de ago 2017.

C. Letícia. Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916 e no de 2002. Disponível em: <<http://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>>. Acesso em: 21 maio 2017.

DA Costa, Marcos. Ousadia e Pioneirismo das Advogadas. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/174>> Acesso em: 18 nov.2016.

WERNEK, Gustavo. Livro conta a história de mineira que foi a primeira na América Latina nomeada para o Ministério Público. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/03/08/interna_gerais,505675/livro-conta-a-historia-de-mineira-que-foi-a-primeira-mulher-na-america-latina-nomeada-para-o-mp.shtml>. Postado em: 08 março 2014, 05:00. Atualizado em: 08 março 2014, 06:00. Acesso em: 20 maio 2017.

LINHARES, Leila, LESSA, Renato. Projeto Memória OAB/RJ Consenso e Identidade: Os Advogados e sua Ordem; OAB – Seccional do Estado do Rio de Janeiro, 1991.

REVISTA DO INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Ed. IOAB, 6 jul. 1899.

SILVA, Rodney. Jornalista. MTB 14.759. Cléa Carpi da Rocha é Homenageada durante a I Conferência Nacional da Advogadas. Disponível em: <<http://www.oabrs.org.br/noticias/clea-carpi-rocha-e-homenageada-durante-i-conferencia-nacional-mulher-advogada/18055>>. Postado em 21 maio 2015, 16h35. Acesso em: 12 fev. 2017.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. História da OAB. Disponível em: <www.oab.org.br/hist_oab/index_menu>; Acesso em: 19 set. 2016;

PORTAL MIGALHAS. História Myrthes Campos. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI216736,31047-Dia+da+Mulher+conheca+Myrthes+Campos+a+primeira+advogada+do+Brasil>>. Acesso em: 12 fev. 2016;

IN._____. História das Cotas para Advogadas. Disponível em: <www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI210493,71043.oab+aprova+cota+de+30+de+advogadas+para+inscricao+de+chapa+nas>. Acesso em: 21 maio 2017.

PORTAL DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL. História do IAB. Disponível em: <www.iabnacional.org.br>. Acesso em: 22 maio 2017.

PORTAL SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. Memorial Maria Immaculada Xavier da Silveira. Disponível em: <www.mulheres500.org.br/publicações/dicionario-mulheres-do-brasil.asp>. Acesso em: 22 maio 2017;

PORTAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Movimento das Advogadas. Disponível em: <<http://caarj.org.br/2017/03/08/movimento-da-mulher-advogada-quer-discutir-pautas-levantadas-em-pesquisa>>. Acesso em: 22 maio 2017.